

24 Jan

1896

~~504~~

Fl. 1
G. Pereira

Juizo Federal da Seccão do Parana

S-218



Escrivaõ
Gabriel Pereira

Protesto Maritimo 541

Pedro Braz e
Alfredo dos Santos Leal

Protestantes

Autuacão

Omno de mil, oitocentos, noventa e seis, aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro, nesta Cidade de Paranaqua, na residencia provisoria do Doutor Juiz Seccional vindo da Capital do Estado comigo, escripto de seu cargo, autuo a peticao e protesto que adiantaõ juntos; de que, para constar, larro este termo eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escripto, que o escrevi



Ilustre Cidadão P. Juiz Seccional
deste Estado.



Com as intimações requiridas nomino euador das au-
rentes interessadas o cidadão Ricardo Antonio da Costa
e designo o dia de hoje ao meu dia f.ª a ratificação se-
guinte. Paranaqua, 24 Jan.º 96 Cam.º de Bandante

Teodoro Braz, patrão de Canoa "Tequerej",
de propriedade dos Srs. Guimarães & Cia.,
tendo sabido do porto desta Cidade, com
destino ao de Antonina, as dez horas
da manhã do dia de hontem, com
diversos volumes de mercadorias de
Cabotagem, vindos do Rio de Janeiro
no Vapor Nacional "Taperuna" para
aquelle porto em vinte do corrente,
conforme a relação inclusa, e tem
sacos de assucar do sul e dez sacos
com sacos vazios, embarcados pelos
Srs. Leite & Mendes & Cia. d'esta Praça,
com igual destino, navegando com
vento sueste até a altura de Ilha do
Yerê, onde refrescando o vento e cahindo
temporal acompanhado de muito mar
corteo o supplicante a popa e verificou
que abriu a agua alli em grande
quantidade de modo que era im-
possivel esgotal-a, correndo imminente
perigo embarcação e carga. Nesta
emergencia o supplicante e camarada
que constituiriam a tripulação da be-
ferida embarcação, procuraram emp-
gar todos os recursos, conforme

se vê do protesto junto, para salvamento
de vidas, carga e embarcação, mas só
lhes foi dado tempo de saltarem ao
Costado da Canoa quando esta só
sobrava e pedirem socorro a uns
pescadores que a proxima distancia
se achavam, com o auxilio dos quaes
pudião alcançar terra onde estovão.
Farão a alludida embarcação salvando
apenas os poucos volumes indicados
no protesto referido.

E porque deve o supplicante
ratiificar perante este Juizo o
mencionado protesto e justificar-o
com a equipagem e testemunhas
abaixo indicadas, requer por isso
que vos dignéis marcar-lhe dia
e hora para esse fim, nomeando
um Curador que por parte dos
interessados cujentes na carga
assista a respectiva justificação
e defenda os interesses dos mesmos
em todas as diligencias que se prati-
carem, intimando tambem para esse
effeito os Srs. Guimaraes & Cia, proprietá-
rios da embarcação e Agentes da
Companhia Nacional de Navegação Cos-
teira, a que pertence o referido vapor
"Itaperuna", bem como, o Sr. Leite
Mendes & Cia, carregadores dos vo-
lumes acima indicados, com pena
de revelia.

a V. S. S. termos.



P. Defrimento



Testemunhas:
Alfredo dos Santos Leal
Francisco Pedro
Piscilliano Martins

Paraná, 20 de Janeiro de 1896





1

Protesto marítimo



Nos abaixo assignados, patrão e camarada, tripulantes da canoa piquiri, embarcação nova e estânque, de propriedade dos Srs Quimaraes e C^a, declaramos que hoje as dez horas da manhã seguimos deste porto para o de Antonina com completa carga de davi e mercadorias, com vento sulite e muito mal, na altura da ilha do Jacaré, na bahia desta cidade, a uma hora da tarde, verificamos que abria agua, afoupa, pelas costuras em quantidade tal que não havia possibilidade de esgotar e que corria eminente perigo de sobrar; em vista do que empregamos todos os esforços para alcançar terra a fim de salvamos a embarcação e carga infelizmente baldados porque logo tombou a embarcação, dando apenas tempo para saltarmos ao costado e pedirmos socorro aos tripulantes de uma canoa de pesca, que a pouca distancia se achava,

para euza embarcação passa-
mos puchando com muita di-
ficuldade até alcançar terra
acansa que tripulamos, onde
adixamos livre de maior pe-
rigo, com ella puchando tam-
bem dois caixões e um fardo
de sua carga, unicos volumes
que pudemos salvar.

E portanto protestamos como
por este protestado temos
para recardo de nossos dirui-
tos e do dono da embarcação
contra vento e mar e mais
que for de direito. E por verda-
de assignamos o presente.

Eu Alfredo dos Santos Leal
designado pelo patrão escrevi
e assigno com o mesmo.

Paranaquá, ilha do Teicui-
ra, 22 de Janeiro de 1896,
Edw. Pedro

Alfredo dos Santos Leal



Relação da carga destinada ao porto de Ariztonina vindo do Rio de Janeiro no vapor nacional "Itaperuna" entrado em 20 do corrente e baldeada na canoa "Tequerij" que sossebrou em viagem para aquelle porto.

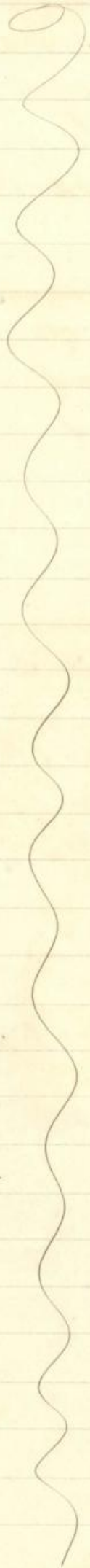
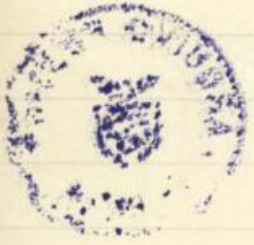
- BRA 8 Fardos canhamação
- JAL 1 Caixaço impressos
- NPR 1 dito fazendas
- IMC 30 Saccos café
- R 1 Fardo algodão
- " 2 Caixaças fazendas



Carga embarcada neste porto na mesma embarcação, com igual destino, pertencentes aos Srs. Leite Mendes & Cia.
 100 Saccos assucar (do Estado de S. Catharina)
 10 ditos com Saccos vazios.

Paranaguá, 23 de Janeiro de 1896





Certifico e dou fe' que nesta data inti-
 tirei as testemunhas Alfredo dos San-
 tos Real, Francisco Pedro, e Prisciliano
 Martins para virem a este Juizo de for
 sobre o conturdo do protesto de folhos
 quatio e bem assim os representantes
 das firmas Guimaraes e Companhia,
 Leite Mendes e Companhia e o requiren-
 te Pedro Braz para assistirem ao de-
 poimento; de que ficaram scientes
 Paranaguá, 24 de Janeiro de 1896

124



O Escrivã
 Gabriel Ribos da S. Pereira

Certifico mais que nesta data inti-
 mei o curador dos interessados ausen-
 tes, Ricardo Antonio da Costa para vir
 prestar a Promessa legal e assistir
 a ratificacao requerida a f.º 2; de que
 ficou sciente e dou fe'. Paranaguá,
 24 de Janeiro de 1896.

84

O Escrivã
 Gabriel Ribos da S. Pereira





Juntado

Nois vinte e quatro dias do mez de

Janario de mil oitocentos noventa e seis

Juntado a estes autos a procuração em

fronte, de que faço este termo. Eu Ga-

bril Pereira, escrevendo, o escrevi



Guimarães & Cia, Negociantes
Matriculadas etc

Jan. 20



Pela presente Constituímos (nossa bastante procurador ao R.º Manoel de Azevedo Guimarães, com poderes especiais e illimitados para representar-nos em todo o processo da ratificação do protesto feito perante a justiça federal deste Estado, pela Patrão da Canoa "Sequiritj" de Nossa Propriedade, sobobrada no porto desta, digo, na bahia desta Cidade no dia de hontem, quando navegava com destino a Antonina, com carregamento de diversas mercadorias, embarcadas no porto desta Cidade por Leite Mendes & Cia, e recebidas de bordo do vapor "Itaperuna" da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de que somos agentes, requerendo nessa qualidade tudo que for a bem de nossos interesses para o que lhe damos amplos e illimitados poderes, inclusive o de substabelecer esta em pessoa de sua confiança.

Paraguari 23 Janeiro 1895

Guimarães & Cia



Termo de promessa

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Paranaguá, na sala da residencia provisoria do Doutor Juiz Decional, presente o respectivo Juiz, comigo escrivas de seu cargo adiant nomeado, compareces o Cidadão Ricardo Antonio da Costa e a elle foi deferida a promessa legal de bem e fielmente exercer o cargo de Curador dos ausentes interessados no presente processo. Prestada pelo mesmo a promessa referida, mandou o Juiz ler ao presente termo que assignaõ. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivas, o executei.

Manoel Ignacio Chaves de Bandeira

Ricardo Antonio da Costa



Assentado

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Paranaguá, na casa da residencia provisoria do Doutor Juiz Decional onde o mesmo se achava comigo escrivas de seu cargo adiant nomeado, presentes os testemunhos adiant nomeados procedeo-se a inquiricao d'ellas pela forma que se segue, de que faeo este termo eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, digo d'ellas em

em presença do Doutor Manoel de Almeida
Guimarães, Procurador de Guimarães
& Companhia e Joaquim Leite Mendes,
sócio e representante da firma Leite
Mendes & Companhia e do Curador no-
meado aos interessados ausentes, do
que faço este termo em Curitiba, Livro
de Livro Juiz, escrivão que o escreveu



1.º Testemunho

Alfredo dos Santos Real, de idade de
dezoito annos, solteiro, natural desta
cidade de Paranaguá onde reside. In-
quirido sobre o allegado na petição de
folhas duas, digo perguntado onde
recebio a carga de que trata o prota-
to e qual o destino da mesma, res-
pondeo que recebio parte por Baldeaga
de lanchas que a traxiao do vapor
Itaperuna e parte no "porto de Agost"
onde foram entregues em saccos de
assucar e mais dez saccos contendo
saccos vazios; digo ainda que o des-
tino que demandava era o porto de
Antorrina; perguntado que especie de
embarcação era a que levava a carga
e qual a sua denominação, respondeo
ser uma canoa vulgarmente "Serrada"
de nome Piquiry; perguntado se a em-
barcação a que se referio costumava fa-
zer viagem de longo curso e qual o
nome de seu patrão, respondeo que a
canoa referida se fazia viagens desta

D'este porto para o de Antonina e que
 seu patrão chamara-se Pedro Dias,
 perguntado se não tinha havido da par-
 te do patrão alguma imprudencia ou
 impericio, ou acto que podesse occasionar
 o sinistro, respondeo que não. Dice mais
 que o sinistro deu-se proximo a ilha Jue-
 re, entre este porto e o de Antonina, a
 uma hora da tarde, que havia vento
 fresco e muito mar. Outr a palavra
 aos representantes dos interessado, na
 se perguntarão. Dada a palavra ao
 Curador dos ausentes foi elle foi pergun-
 tado se a canoa fazia alguma agoa ou
 estava estagnada na occasião que seguio
 d'este porto para Antonina, ao que foi
 respondido que a canoa não fazia agoa
 e estava estagnada. Nada mais dice
 nem lhe foi perguntado, de que para
 e estar la no este termo que assignado.
 Ou Gabriel Ribas da Silva Pereira, escri-
 vaõ, o escrevi. -

Alfredo dos Santos Leal
 Alcaide e omeo firmante
 Joaquim Leide Mendes
 Pecador Antonio do Costa

2º Testemimho

Francisco Pedro, de idade de quarenta
 annos, casado, natural d'este districto de 3. 2.º.
 Paranaguá onde reside. Perguntado se 3. 4.º.
 no patrão da embarcação de que se tra-



trata respondeo que não, sim um dos
pescadores que deu socorro ao mesmo,
na altura da ilha "Jereé", na occasião
do sinistro. Perguntado que especie de
embarcação era a que socorreu respon-
do que era uma barca grande. Pergun-
tado que especie de socorro digo que es-
specie de sinistro deu-se com a embar-
cação referida e que especie de socorro
prestou elle testemunha, respondeo quan-
to á primeira parte que não pode bem
determinar, porquê já vio perdida a
embarcação, tendo ápenas tido tempo
de auxiliar os tripulantes a salvar a em-
barcação e uma pequena parte da carga.
Perguntado se não terá havido da parte
do patrão algum acto que occasionasse
o sinistro, respondeo que não, pois que
seguiu viagem regular. Dada a pala-
vra aos representantes e curador dos
interessados ausentes, nada foi por
elles perguntado. E de como nada mais
foi respondido, lavro este termo que ad-
signo. Em Gabriel Ribas da Silva Peix,
escrição, o escrevi. Em tempo digo de que
faço este termo que assigno e pelo testemu-
nha, Belarmino Gonçalves. Em Gabriel Pe-
reira, o escrevi.

~~Clau. de Lindane~~
Belarmino Gonçalves
Aussel or. e seu co-firmo
João José Mendes.
Ricardo Antonio da Costa



Terceira Testemunha

Presciliano Martins, de idade de vinte
 annos, solteiro, natural de este districto de
 Paranaguá onde reside. Perguntado se sabe
 do facto occorrido entre este porto e o de
 Antonina, responde que sim, que deu-lhe
 elle com uma canoá pertencente ao Se-
 nhor João Guichermé, pois que nessa
 occasião achava-se pescando com Fran-
 cisco Piro, com o qual prestou socorro 8. 2000
 á canoá referida. Perguntado que espe- 7. 400
 cie de socorro prestou á canoá já referi-
 da, responde que consistio em salvar
 parte do conteúdo de duas caixotes em
 que os tripolantes da canoá se espra-
 rão para levar á terra, sem poder conse-
 guil-o, por haver muito mar. Pergun-
 tado de onde havia sabido a canoá que
 socorreu e que destino levava, respon-
 deo que sahio de Paranaguá em deman-
 da de Antonina e que devia ser mais
 ou menos seis horas e meia de tarde
 quando prestou socorro; diz mais
 que se tratava de uma embarcação de
 pequeno curso e dice ainda que não
 conhecia nenhum dos homens que a
 tripolarão. Nada a palavra aos demais
 nada foi perguntado. E, para constar,
 lavro este termo em assigna pela tes-
 temunha do cidadão João Mirante. Em
 Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
 escrevo - Cam: de Bndana



João Almeida
Alonso Almeida
João Almeida
Ricardo Antonio da Costa

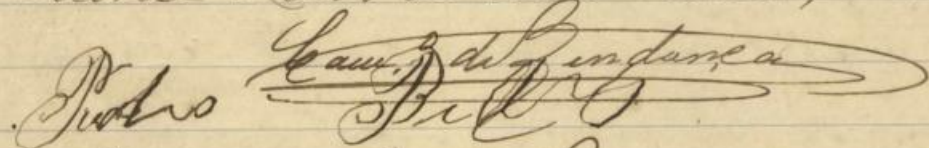


Interrogatório de perguntas a Pedro Braz
Patrão da canoa "Piquiry".

2. 3.000
g 400

Nos vinte e quatro dias do mez de
Janeiro de mil oitocentos noventa e seis,
nesta Cidade de Paranaguá, na residen-
cia provisoria do Doutor Juiz Federal,
onde se achava o mesmo comigo escri-
vão adiante nomeado, presente Pedro
Braz, patrão da canoa "Piquiry" a elle
forão feitas as seguintes perguntas: Per-
guntado se era o patrão da canoa que
descobriu e em que ponto, deo-se o facto,
respondeo que sim e que o sinistro deo-
se junto ao Jererê, depois que elle respon-
dente, partindo d'este porto com cargas
recebidas nelle e no "Porto d'Agua", se di-
rigiu para Antonina. Perguntado se de sua
parte não houve descuido ou mudança de
rota, respondeo que não. Perguntado como
se deo o sinistro que dego respondeo que
eraõ onze horas do dia vinte e duas
do corrente quando refrescando e o vento
pelo lado de Sueste, começou a fazer
muito mar e elle respondente manteo
arruar o panno. Em seguida teve sciencia
pelo camarada de que a embarcação
faria alguma agoa, que nesse momen-

momento notou com effeito debaixo do leme
 grande porcas de agoa e que poucos mo-
 mentos mais poude resistir a embar-
 cação. Neste momento submergio a em-
 barcação com a carga, voltando aquella
 á tona; que elle com seus companheiros, tin-
 do-se submergiado tambem, vierão tambem
 á tona agarrando-se sempre na caçoa. Per-
 guntado se a embarcação que sobrevou-
 era de longo curso, respondeu que não
 e que servia para o serviço da bahia. Di-
 ce mais que a canoa denominava-se "Pe-
 quiny" e pertencia a Guimarães e Compa-
 nhia. Dada a palavra ao representan-
 te da firma Leite Mendes e Companhia,
 por elle foi perguntado se a canoa de
 propriedade de Guimarães e Companhia
 achava-se em perfeito estado e condi-
 ção de navegabilidade, respondeu que sim
 Perguntado mais se a carga tomada para
 conduzir ao Porto de Antonina era suffi-
 ciente ou demasiada a que pode compor-
 tar a embarcação, respondeu que era
 sufficiente e que podia ser maior se ne-
 cessario fosse. Dada a palavra aos de-
 mais, nada foi perguntado; de que para
 constar lavro este termo que assigno. Eu
 Gabriel Ribas da Silva Perari, o escrevi.


 João de Almeida

clausula e alieu e firmou
 João de Almeida Mendes
 Ricarves Antonio de Souza



Requerimento

Em seguida, pelo curador dos interesses ausentes, foi dito que constando do protesto e inquirições feitas a existência de salvados, requerio que fossem nomeados depositarios para as mercadorias da embarcação e bem assim peritos que procedão á vistoria em as mesmas; o que ouvido pelo Juvi foi deferido, de que fez este digo foi deferido, sendo nomeado depositario o cidadão Paulino José de Souza e peritos Firmino Figueira Coelho e Tiburcio Costa. de que laço este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi Ca.º de Zandaneia

Picarra e Antunes da Costa

10.000
Certifico que intimiei nesta cidade de Paranaguá os cidadãos Firmino Figueira Coelho e Tiburcio Costa para, como peritos nomeados, procederem a vistoria na canoa "Piquery" e exame nos salvados existentes, hoje as onze horas da tarde, de que ficaram scientes e deu fé. Paranaguá, 27 de Janeiro de 1896.

O Escrivão
Gabriel Ribas da S.ª Pereira

Auto de vistoria e exame
Nos vinte e quatro dias do mes de
Janeiro de mil novecentos noventa e

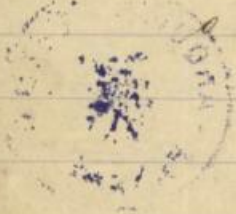


e seis, nesta cidade de Paranaguá, no
 estalho "Maravilhas", onde estão, pa-
 ra ali traxida, a canoã "Tiquiry", de pro-
 priedade de Guimarães & Companhia,
 com diversas mercadorias salvas do
 naufragio da mesma e constantes do
 protesto de folhas quatro, presente o
 Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
 Albuquerque, Juiz Federal da Secção distri-
 ctal do Estado, comigo escrivão de seu cargo a
 diante nomeado, os peritos notificados,
 Firmino Figueira Coelho e Tiburcio Costa,
 os representantes da firma Guimarães
 & Companhia, por seu procurador, o Doutor
 Manoel de Plencar Guimarães e o curador
 dos interessados ausentes e a revelia dos
 representantes de Leite Mendes & Compa-
 nhia, procedeu-se a vistoria e exame
 da forma seguinte; depois de deferida
 aos peritos a promessa legal. N.
 vista do que passaram os peritos a
 fazer o exame e vistoria ordenados, fin-
 dos os quaes declararam que a canoã
 serrada de nome "Tiquiry" de proprieda-
 de de Guimarães & Companhia, emprega-
 da no tráfego do porto é uma embar-
 cação inteiramente nova e em excellentes
 condições de navegabilidade e que por isso
 só podem attribuir o sinistro a um caso
 de força maior, tanto mais quando
 a referida embarcação não apresenta
 indício algum que possa occasionalmente
 semelhante occurrencia, dando-se ainda



ainda a circumstancia de ser ella tripu-
 lado por pessoal habilitado e ser em pa-
 trão um ex marinheiro da armada nacio-
 nal desde longos annos empregado no
 serviço do trafego interno desta bahia
 de Paranaguá. Nestas condições pensam
 os peritos que si a um incidente im-
 puristo e de força maior, determinado
 por um temporal qui cahio na occa-
 siao do sinistro, se pode attribuir a sua
 causa e em caso algum impericia do
 patrão no demora que seguiu. Quanto
 aos salvados declarados os peritos que
 elles consistem em trinta e seis peças
 de bui chileno, nove de riscado de al-
 godão e oito de cassinetas tambem de al-
 godão, as quaes se achão completamente
 avariadas devido á agoa do mar e serão
 completamente inaproveitaveis senão fo-
 rem d'ese logo beneficiados. São estas
 as declarações que, debaixo da promet-
 sa prestada, fizeram os peritos, depois
 dos exames ordenados. E de como assim
 o declararam e nada posse requerido pelas
 partes presentes e acima nomeados, man-
 dou o Juiz lavrar este termo que assigno.
 Em Curitiba Ribas da Silva Peena, escrivão,
 e escrevi.

Cam.º de Fazenda
 Firmino Teixeira Costa
 Tiburcio Costa
 Alvaro de Almeida
 Ricardo Brito da Costa



Certifico que intimei nesta cidade o depositario nomeado, Cidadão Paulino José de Souza, nomeado depositario neste processo, para vir prestar a promessa legal, hoje as dez horas do dia, e receber o depósito que lhe incumbê, de que ficou sci-
ente e bon-fé. Paranaguá, 15 de Janeiro de 1896.

8000

Gabriel Ribos da Silva Pereira

Termo de Promessa

Nos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Paranaguá, na residencia provisoria do Doutor Juiz Leccional, onde o mesmo se achava comigo escrivão de seu cargo adianti nomeado, compareo o cidadão Paulino José de Souza, nomeado depositario dos salvados constantes do J. 400 ante de exame retis, e a elle deferio o Juiz a promessa de bem e fielmente conservar em seu poder o deposito alludido, responsabilisando-se pela boa guarda d'elles. Aceita pelo mesmo a incumbencia que lhe cabe, mandou o Juiz lavrar este termo que assignou. Eu Gabriel Ribos da Silva Pereira, escrivão, o escrevi.

Paulino José de Souza

Termo de deposito
Em seguida foi pelo Juiz ordenado ao



1.000
ao depositario acima referido que recebeu
o depósito para cuja guarda foi nomeado
e por este foi recebida uma canoa ter-
rada de nome "Piquiri" com dois mas-
tios e seus pertences, trinta e seis peças
de brim chileno, nove peças de riscado
de algodão e oito de cassineta também
de algodão, achando-se estas fazendas em
estado de aranja e se obrigou a conservar
em depósito na forma da promessa pres-
tada. E de como assim o dice laudo
est termo que assigna com o Juiz d.
as testemunhas Serafim Antonio Car-
doso e Belarmino Gonzalves. Ou Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrivão

Gau: de Zandane

Gaullino José de Souza
Serafim Antonio Cardoso

Belarmino Gonzalves

Requerimento

1.000
Em seguida pelo curador dos interes-
sados ausentes, Ricardo Antonio da
Costa, foi requerido que pelo Doutor
Juiz Seccional fosse ordenado que se
posse em praça as mercaderias aranjadas,
constantes do termo de depósito supra,
e que ouvido pelo Juiz foi deferido orde-
nando este que se expedisse deprecado
ao Juiz de Direito desta Comarca para
o fim de ter lugar a praça requerida;



de que fues este termo. Eu Gabriel Pereira,
escrivão, o escrevi ~

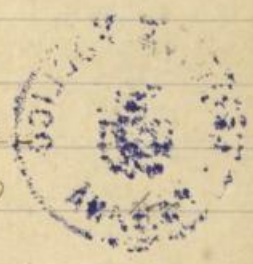
Cau.º de Zundaneia
Vicente Antonio de Castro

Certifico e dou fe' que nesta data es-
pedio-se precatória rogatória ao Juizo
de Direito desta Comarca para, em vir-
tude do despacho constante da petição
supra e retro, mandar proceder a ar-
rematação das mercadorias nella re-
feridas. Paranaquá, 25 de Janeiro
de 1896.

O Escrivão
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Conclusão

No mesmo dia, mês e anno supra re-
feridos fues estes autos conclusos
ao Doutor Juiz Seccional; de que la-
vro este termo eu Gabriel Ribas da
Silva Pereira, escrivão, que o escrevi
Ols.º



Leitadas e preparadas subam a
conclusão Paranaquá, 25 de Janeiro
de 1896 Cau.º de Zundaneia

Dato

No mesmo dia, mês e anno me foram en-
tregues estes autos com o despacho supra,
de que fues este termo eu Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão, que
o escrevi ~

l. v. v. v.

Verbo

Pagão de sellos os presentes autos a quantia de cincoenta e cinco mil trescentos e trinta reis, sendo: de emalumentos de diligencia, estado, assignatura de precatório, deferimentos de promessas, depoimentos de testemunhas e sentenças, ao Doutor Juiz, quarenta e oito mil e trescentos reis, de folhas dois autos (dos com a seguinte) dois mil reis e de adicional ao sello cinco mil e trinta reis - Paranaguá, 25 de Janeiro de 1895
S. Pereira

Conclusão

Nos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil oitocentos noventa e cinco faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Seccional, de que faço este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi

L. S. D.

Veitas & Julgo por sentença a satisfação do precatório feita de fl.





de fl. 8 a 13 v. para que cuita
todas suas effeitos de direito e
mando que, pagas as custas
pelo requerente, se dê ao mes-
mo o instrumento do presen-
te para delle iras quando
e como carrier. Paranaquá,
25 de Janeiro de 1896

Offici da Secção Fiduciária
Francis Ignazio Cav. de Zandoná

data

No mesmo dia, mes e anno me porão en-
treques estes autos com a sentença supra. 1.000
de que laoro este termo. Eu Gabriel Pereira,
escrivão, o escrevi.

Publicação

E logo em seguida foi publica em meu
cartorio a sentença supra, de que laoro
este termo eu Gabriel Ribos da Silva
Pereira, escrivão, que o escrevi. 1.000



Certifico e dou fe que nesta data inti-
mei aos interessados e ao Curador dos
ausentes o contendo da sentença su-
pra, de que ficaram scientes e dou
fe. Curitiba, Digo Paranaquá, 25 de
Janeiro de 1896. 12.000

O Escrivao
Gabriel Ribos da S. Pereira



Junta

Nos vinte e cinco dias de Abril
de mil oitocentos noventa e seis
junto a estes autos as de presen-
tia cumprida, que adiante se-
guem &c. de que fues este termo
em Publico Livro examinado, e es-
crevi

10
10

1896



Fol. 1

COMARCA DE PARANAGUÁ

Juizo de Direito da Comarca

O ESCRIVÃO,



Pereira Gomes

Autuação de uma procuratoria que se

*D. Juiz de Direito Federal vis. suprita
do Juiz de Direito Federal do
Comarca para o fim de ser feita uma
prova bem ou má da tal e tal pessoa*

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e noventa
Seis aos 27 dias do mez de Janeiro do dito anno,
nesta cidade de Paranaguá, em meu cartorio, autuei os documentos que adiante se vê.
Eu, João Moaes Pereira Gomes, escrivão o escrevi *João Moaes Pereira Gomes*

Q

Q



Juízo Federal da Seccção do Paraná Carta precatória rogatória dirigida ao Juiz do Distrito da Comarca de Paranaguá, para o fim ábaixo declarado

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Albuquerque, Juiz Federal da Seccção deste Estado etc

Faço saber a Vossa Senhoria Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz do Distrito de Paranaguá, ou a quem seu cargo estiver exercendo que pelo curador de interessado ausentes no sinistro que entre a porta dessa cidade e o de Antonina succedeo na canoã denominada "Piquiry" de propriedade de Guimarães e Companhia, me foi requerido nos autos de protesto que sobre o mesmo sinistro foi lavrado e apresentado a este Juiz, que se determinasse que fossem postas em praças diversas salvador, constantes de trinta e seis picos de brim chileno, nove de riscado de algodão e oito de cassimeta tambem de algodão, que se achão a guarda e deposito da cidadã Paulino José de Souza.

Como tenha deferido a mesma petição de preço e rogo a Vossa Senhoria que ordene a praças requerida, mandado entregar o producto della ao referido apozitario para ser levantado por quem de direito. Assim cumpri do Vossa Senhoria, fará servico n



a' parte e a mim Mre. Dada D
passada nesta Cidade de Paranaquã,
aos vinte e cinco dias de Janeiro de
mil oitocentos noventa e seis. Eu
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
a escrevi ~

Manoel Ignacio



de Zondanes



Cumpra-se o que se contem na carta
precatória retro, marcando-se dia de
amanhã para ter lugar a praça ás
oite horas do dia e nomeando offi-
cial de justiça ad hoc o cidadão
João Neres de Nascimento, que presta
rá a promessa de estylo. O Es-
crivão intimou ao depositario. Para
naguã 27 de Janeiro de 1896. Em tempo:
Lancada esta. João Ezequiel

= Data =

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos e noventa e seis na
Cidade de Paranaquã e em meu
Cartorio por parte do Juiz de Direito
de substituição da Comarca Cidade de
Majia João Cyrino Guimarães allem
que me foram entregues estas precatórias
com seu despacho deo supra de que fize
este termo. Com João de Alencar Pereira
Juiz Escrivão e escrevi. Acerto

Certifico tu intrado ao Depositario
Cidadão Paulino José de Souza, e ao
Official ad hoc José Aguiar de Vas
Convento e entendo de ser p[ro]p[ri]o seu
ho de quem bem se certifica e de
fi. Paranaquá 27 de Janeiro de 1896

O Escrivão
João Manoel P. Gomes



Acta Forã affixada ao Edital de Praça
Jari 27 de Janeiro de 1896

O Escrivão
João Manoel P. Gomes



Promessa Legal

Assim visto e sete dias do mez de Ja
neiro de mil e cento e noventa e seis
visto Edital de Paranaquá e ma cu
sada Residencia de Juiz de Direito
do Substituto da Comarca onde eu
Escrivão de seu cargo ao diante nome
de fui visto e visto ali appareo o
Cidadão José Aguiar de Vasconce
do aquando de mi differir a promessa le
galna feita a lei e sob cargo de
qual e encarregado e com bon e sa con
vencido servise de official ad hoc
para a praça de amanho. Hei
tu por elle a promessa legal assim o
promettera cumprir sob palavra de

de terra. De que me autorizo a
vender em termos que a seguirão. E em
f. de m. de Paulo Gomes Escrivão
do meu —

Jos. Eugenio
João Hyppolito Nascimento

M. de S. J. de Direito Substituto

Não tendo sido avaliadas as seguintes
que tenham de ser a prazo tornam-se
assim difficil de serem vendidos a prazo
tal-me em leilão sem o preço da avaliação
em favor do offerecedor e em favor do
seu a 14.º de fevereiro de 1896
Direito. Par. 27 de Janeiro de 1896

Escrivão
Paulo Gomes

Chp.

Em seguida ao termo supra faço estas
autas e encargo ao juiz de Direito Substituo
tudo de acordo com o seguinte João Eugenio
Gomes e a seguir ao que foi este termo. Em
f. de m. de Paulo Gomes Escrivão do meu

Chp.

Proceda-se á avaliação, descreminan-
do os lotes que devem ser expostos
a leilão; para o que nomeio os si-
ndeiros Joaquim Paetans de Sousa
e Adelio Pinto de Amorim Parang-
ua, 27 de Janeiro de 1896.

Jos. Eugenio
Data



Por escrito e lido de ar do mey do Janeiro
do mil e cento e noventa e seis nesta Ci-
dade de Paranaqua e em meu cartorio por
parte do Juiz do Direito Substituto da Com-
marca Mayor Joao Eugenio Goncalves de
quem me foram entregues estes autos com seu
supplico rito do que fui este termo. Confes
Mo. na Presença de quem escrevi e escrevi

Certifico ter informado aos Citados Mayor
Joao Eugenio Goncalves de Souza e Amelio Ho-
racio da Silva provido mandado do Juiz rito
se achar presente e levantado o Juiz de
rim, p. ora portar em promessa legal de aver-
liar em meforma da lei, do que ha sciencia
ter ficando estampa.

Paranaqua 27 de Janeiro de 1896

O Escriva
João Manoel P. Gomes



Promessa Legal

Por escrito e lido de ar do mey do Janeiro do
mil e cento e noventa e seis nesta Cidade de
Paranaqua e em casa da Procuradoria do
Juiz do Direito Substituto da Comarca
Mayor Joao Eugenio Goncalves de quem
me foram entregues de seu cargo de tanto me
do e sento ahi appareceram os Citados Ma-
yor Joao Eugenio Goncalves de Souza e Amelio Ho-
racio da Silva ao qual me fui defferir apes
messa legal me fornecida lei e sob cargo de
qual os encargo de com bo e se concier

Risco de algeas sendo nove peças
com duzentos e oitenta e seis metros ao
qual em virtude de seu estado sendo o valor
de trinta e seis mil e seiscentos e setenta e
dois reais e o valor de setenta e sete mil e
quatrocentos e seis que é mais ou menos

77/1600

Visto e examinado em lote de Casimiro
de algeas com oito peças de peças
em manchetes a qual sendo o valor de
trinta e seis mil e seiscentos e setenta e
dois reais e o valor de setenta e sete mil e
quatrocentos e seis que é mais ou menos



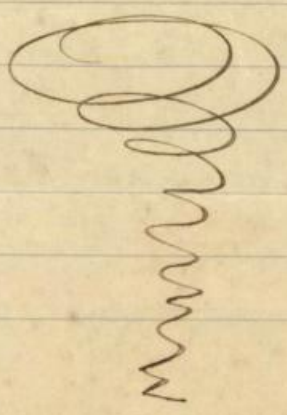
1007800

Foi finalmente visto e examinado em lotes
de Prunichilens com trinta e seis peças
com duzentos e quarenta e seis metros a
qual sendo o valor de trinta e seis mil e
seiscentos e setenta e dois reais e o valor de
setenta e sete mil e quatrocentos e seis que é mais
ou menos.

233/280

Estas conclusões e avaliações foram feitas
por falta de diligência do que mantem em
vigor os termos que assignam. Comfiteo
no Paraná Gama Escrivão e escrevi

João Eugênio
Joaquim Baptista de Souza
Amélia Horácio da



Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo semilato centos e noventa
e seis do vinte e oito de maio de Jom
meis de dito anno nesta Cidade de Pa
ramaguá emacasa da Camara Municipal
palante fizeis e Juri de Direito Sub
stituto da Camara Major Jo. de Castro
da Silva no competente de fizeis Sub
stituto Major Jo. de Eugenio General
Major e mais de mais Escriva de seu
Cargo de diante nomeado appareceu e offer
teu o Juiz Joz. Aguiar do Nascimento
aquele Juri de mais a puz. a seu de fa
zer e o constante da Avaliacao e que
seu cargo de haver em no Lancador. A
que o cargo por elle a puz. a seu tempo de
de sua fe de haver em Lancador. Do
que em mais de Juri de mais a seu tempo
de assignar. E em Juri de mais a seu tempo
de mais Escriva e Escriva



Jos. Aguiar do Nascimento

Termo de Averbacao

Aos vinte e oito de maio de Jom
semilato centos e noventa e seis do vinte e
Cidade de Paramaguá emacasa da
Camara Municipal palante fizeis e Juri de
Direito de Substituto da Camara Major Jo.
de Castro da Silva e mais Escriva de seu
Cargo de diante nomeado e e mais de mais
de mais de official de Juri de mais

Joni Aguiar de Nascimento que puerse em
 prazo oito peças de Cassineta de algaras
 336 metros avaliada a seis centos e noventa e cinco
 rs. apyos de por muito tempo sem a official em a fe
 de ter obtido o lance de oitocentos e noventa e seis
 por cada metro offerecido por Celso Andre e
 não havendo quem mais se interessasse e
 entregasse os ramos de arrematante, de que man
 tem havido esta terra que assigna. Compe ao
 alto do Povo Gama Escrivão e escrevi

275/53

Joni Aguiar de Nascimento



Joni Aguiar de Nascimento
 Termo de Arrematação

Em seguida ao termo de arrematação foi feita em prazo de
 nove metros deje nove peças de Cassineta de algar
 das com Guindentes anexas avaliadas a trezentos
 e noventa e cinco rs. e a official em a fe de ter obtido
 o lance de trezentos e noventa e seis offerecido por
 Carlos da Silva Pereira, e não havendo quem
 cativer no prazo de entrega os ramos de arrem
 atante de que foi feita terra que assigna. Com
 Jo de alto do Povo Gama Escrivão e escrevi

85/140

Joni Aguiar de Nascimento

Antônio Carlos Pereira de Silva

Joni Aguiar de Nascimento

Termo de Arrematação

Em seguida foi feita em prazo deje nove peças de
 Povo chileno com 1668 metros avaliadas a tre
 zentos e noventa e seis rs. e a official em a fe de ter obtido
 o lance de Guindentes deje por cada metro

em muito e no entanto que não sei se man
1000000 Sou aqui entrego o nome. De que mandou
João Camerote tudo que assignam. Compois
de ser seu filho João Camerote a nomei

João Testador

الطاعون نذري براره

João Nogueira do Nascimento

Termo de Anotação

Com seguinte se tudo certo foi posto em prazo
doze dias do dia de Maio. Realizada a
1000000 seguinte escritura sem o visto de um dos
gostos por muito tempo se me dá a se não
haver mais barreiras que o de Curitiba não
o visto offerecer por Elias de Almeida Aguiar
João Nogueira do Nascimento. De que
mandou a barreiras tudo que assignam
E depois de ser seu filho João Camerote a nomei

João Testador

الطاعون نذري براره



João Nogueira do Nascimento

Termo de Anotação

Seu seguinte se tudo certo foi posto em prazo
doze dias do dia de Maio. Realizada a
1000000 seguinte escritura sem o visto de um dos
gostos por muito tempo se me dá a se não
haver mais barreiras que o de Curitiba não
o visto offerecer por Elias de Almeida Aguiar
João Nogueira do Nascimento. De que
mandou a barreiras tudo que assignam
E depois de ser seu filho João Camerote a nomei

João Testador

الطاعون نذري براره

João Nogueira do Nascimento

- C. G. -

Por vinte e oito dias de my de Janeiro de
mil e cento e noventa e seis vinte e oito
de de Paranaqui e em meu cartorio faço
estes autos comloya do Juiz de Direito da
quinta Supplente em exercicio de Joz Joao
Castro da Silva de que fui este termo. Em
Joao de Deus au Perua Gama Escrivão e escrivão

- C. G. -

Proceda-se a entrega dos autos, e o ex-
custante seja entregue ao depositario
cidadão Luciano José de Souza na
forma da portaria, e quando se o
reputado recibo para ser juntado aos
autos. Paranaqui 28-1-96.
João Castor de Silva



- Data -

Por vinte e oito dias de my de Janeiro de
mil e cento e noventa e seis vinte e oito
de Paranaqui e em meu cartorio por parte
de Joz Joao de Direito de Substituto da Curadoria
de Joz Joao Castro da Silva me foram estes
que os autos com seu respectivo supranome
que fui este termo. Em Joao de Deus au Perua Gama
Escrivão e escrivão



- Pto -

Com seguinte se faço com vista ao contador
de Joz Joao de Direito da Curadoria de Joz Joao
para a conta dos autos de que fui este
termo. Em Joao de Deus au Perua Gama
Escrivão e escrivão

- Pto -

Conta

| | | | |
|-------------------|--------|--|--------|
| Luiz João Eugênio | | | |
| Comprova-se | 2.000 | | |
| Pelig | 10.000 | | |
| Provença | 11.200 | | 13.200 |

Escrivão

| | | | |
|------------------------------|--------|--|--------|
| Termos de Dor. (6) | 1.200 | | |
| Aut | 1.500 | | |
| Edições e Sellos | 2.200 | | |
| Termos de 1 ^a (2) | 2.000 | | |
| Cont. e Pelig | 22.000 | | |
| Auto N. | 3.000 | | |
| Sellos | 1.400 | | 32.300 |



Avaliadores

| | | | |
|---|--|--|--------|
| A Ambos | | | 10.000 |
| . Preceitos Ameliorados de M. J. L. Souza | | | |
| Depositarão | | | |
| 3% sobre o valor de 19.800 = 19.800 | | | |

Contador

| | | | |
|-------------------------|-------|--|---------------|
| Conta. R. Contador Lima | 2.000 | | |
| | | | <u>77.300</u> |

Resumo

| | | | |
|---------------------------------|---------|--|--|
| Importância do produto da praça | | | |
| nas cinco arrecadações | 660.650 | | |
| Custas como acima deve | 77.300 | | |
| Líquido produto RR. | 583.350 | | |

Paraná, quã 29 de Janeiro de 1896
 O Contador Caetano José de Lima



8
23
N.º 5834360

Recebi do Sr. João Moaes Pe-
reira Gomes, Tabelião de notas
n'esta Cidade, a quantia acima
de quinhentos e oitenta e tres
mil trezentos e sessenta reis, pro-
ducto liquido da praça dos
salvados da Canoa "Pequena"
sobrada em viagem este por-
to para o de Antonina.

Para clareza duplico este
Parauaguá, 19 de Janeiro de 1896.

Agustino José de Souza.



Cota de mais não paga os custos de frete da
 Direita substituta da Comarca e o custo
 do papel na importância de quatorze
 mil quatrocentos reais que os direitos são
 por meio de colagem e inutilizados na forma
 desta lei.

Paraguari



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Junta da

Junta de Direção e Conselho de Paraguari e em nome dos
 membros da Junta de Direção e Conselho de Paraguari e em nome dos
 membros da Junta de Direção e Conselho de Paraguari e em nome dos
 membros da Junta de Direção e Conselho de Paraguari e em nome dos

[Handwritten signature]

Alm. do Sr. Juiz de Direito da
Comarca.

Como requer. Em Paranaquã,
14 de Abril de 1916

Jr. Card.

Sr. Sylvio Machado que precisando
de documentos referentes ao acerto
de praca de abastecimento da canoa
Piquiri, que se acham neste Juizo,
sem ter sido devolvidas a precató-
ria ao Juiz Federal do Estado,
de onde devem ser tiradas as cer-
tificações que lhe são necessarias,
vem por isso requerer a V. Ex. se
digne mandar que seja devolvida
a referida precatória ao Juiz Fede-
ral visto achar-se cumprida.

E. R. M.



Sylvio Machado
Paranaquã 14 de abril 1916



Resolução

Assim como Sua Magestade Real de abril de
mil e cento e noventa e seis mil e cento e
Sua Magestade Real em mandado de prisão
lucida da presente precatória no Montevideo
de quem se trata Federal da Estado e
que a respectiva prisão e que fora este termo
de quem se trata em Primeira Grau de quem se
trata

— Recebido —

Recebimento

Nos vinte e quatro dias do mês de A-
bril de 1896 me foram entregues estes
autos de precatória, de quem se trata
termo em Gabriel Pereira, escreva, que
o escrevi

Conclusão

E logo em seguida faço estes autos
conclusos do Doutor Juiz Secund.
de quem se trata termo em Gabriel Pe-
reira, escreva, o escrevi

El.º



Delibada e assinada neste autos au-
tas de fl. em diante com a multa
de 10%, valtem-me as mesmas con-
clusas. Curitiba, 26 de Abril 96

João de Godoy

Data

Nos vinte e seis dias do mês de Abril
de mil e oitocentos e noventa e seis me fo-
rão entregues estes autos com o despacho

retos; de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivã, que o escreveu.

Certifico que intimei nesta Cidade ao encarregado do requerente do conteúdo do todo despacho retos; de que ficou sciente. Curitiba, 30 de Abril de 1896

O Escrivã
G. Ribas da S. Pereira



Verbo

Pagão mais de sellos os presentes autos a quantia de dois mil duzentos e vinte reis, sendo dois mil reis de sellos de dez folhas accrescidos, duzentos reis de multa sobre o sello de 1000 precatório e duzentos e vinte reis de adicional sobre a primeira quantia. Curitiba, 30 de Abril de 1896

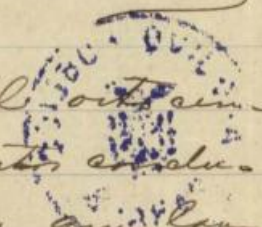
1896
Pereira
Pereira
Pereira



O Escrivã
Gabriel Pereira

Conclusão

Nos dois dias de Junho de mil oitocentos noventa e seis faço este auto concluso ao Doutor Juiz Secional, de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivã, que o escreveu



Con.

Conclusões

Voltem a cartais para nada haver a des-
pachar. Numeo e Receivão as folhas que
se seguem a de numero 15. Escritura - 12
de Junho 1896. Caue.º de Bendana

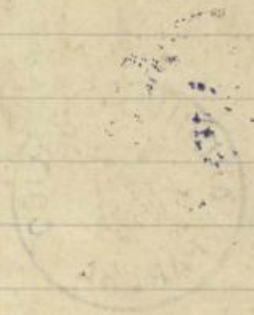


Data

nos dezesseis dias do mes de Junho
de mil oitocentos noventa e seis me-
rao entregues estes autos com o despa-
cho supra; de que faço este termo, em
Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Juntao

nos trinta dias de Junho de mil oi-
tocentos noventa e seis junto a estes
autos a peticao e documentos que se
seguem; de que faço este termo, em
Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi



Mons^{re} Sr. Juiz Federal

Nas autas como seguir, salvas as direitos de terceiros prejudica-
do. Curitiba 30 Junho 96. Cam.^o de Guindanca

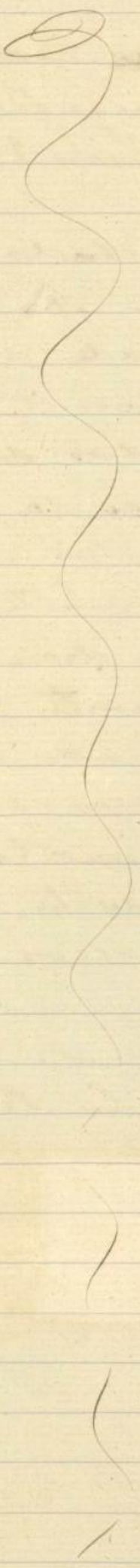
Pii Sylvio Machado consignatario dos
volumes marca Δ , armatados neste
Estado, na Cidade de Paranaguá em
praca pedida por N. S., com outros mer-
cadorias salvados do naufragio da lan-
cha "Piquiry", digo da canoã "Piquiry", de
propriedade dos Srs fumarcas H^a, em 22
de janeiro do corrente anno, vem requerer
a V. S. que se digne ordenar, em vista
do documento junto, que seja depositario
por si nomeado, cidadão Paulino José
de Souza, lte seja entregue, depois de li-
quidada, a importancia devida ao
supp^l, do producto liquido de 36 pecas
de bism e 9 pecas de nicado.
Nestes termos.



P. de ferimento e
E. R. M^o

Curitiba 30 Junho 96
Sylvio Machado





Gabriel Ribas da Silva Pereira, es-
crivo do Juizo Federal de Commercio e
do Estado do Parana etc

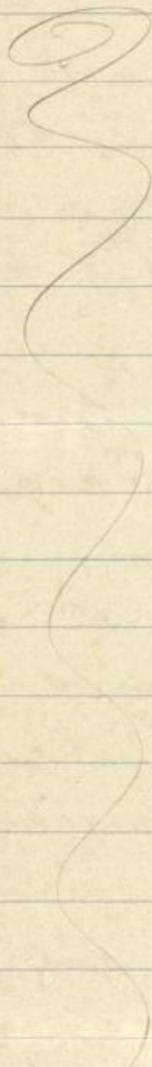
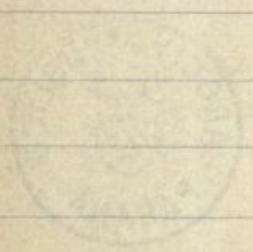


Certifico, por me ser pedido, que
na conformidade do que consta dos au-
tos de um protesto maritimo, existen-
tes em meu cartorio, requerido por Pedro
Brax, patrono da canoa "Piquery", consta
que a carga marca A de um fardo de
algodoes e duas caixas de faxendas, era
dirigida á cidade de Antonina, segundo
consta dos mesmos autos, e segundo me
foi declarado á consignação de Sylvio
Machado; certifico mais que a mesma
carga, naufragada com a canoa referi-
da, entre Paranaguá e Antonina, depois
de retirada do paquete "Itaperuna", foi
posta em hasta publica com outras me-
cadorias e com as mesmas arremata-
das, tendo a arrematação produzida
a importancia liquida de quinhentos
oitenta e tres mil trescentos e sessenta
(R\$ 583.360), que ficou, em Parana-
guá, sob a guarda do Cidadão Paulino
Gonçalves de Souza, depositario nomeado por
este Juizo. E o que me cabe certifi-
car em fe do meu officio. Eu Ga-
briel Pereira, escrevo esta escriptura

Corytiba, 6 de Junho de 1896

Gabriel Ribas da S. Pereira





Certifico que nesta data espuzio-se
 mandado ao Depositario nomeado, eida-
 dao, Paulo José de Souza, para entregar
 ao requerente Sylvio (Sylvio) Machado o
 producto liquido dos saldos constantes
 de sua peticao a' f.º 26, na forma do
 despacho separado na mesma.

Corytiba, 30 de Junho de 1896

O Escrivaõ

Teobaldo Pereira



Juntado
Nos onze dias do mez de Agosto de
mil oitocentos noventa e seis junto
a estes autos o recibo em frente. O
que faz este termo eu Gabriel Pe-
reira, escrivão, que o escrevi



R\$ 3424080.



Recebi do escrivão seccional do Es-
tado, Gabriel Ribas da Silva Pereira
a quantia de trezentos e quarenta
e duas mil e setenta reis proximen-
te da Roca dos Salvados da ba-
rroa Pequena, pertencente a freguesia
Oliveira Valle Seco, do Rio de Ja-
neiro.

Curitiba, 14 de Agosto de 1896.

Sylvio Mendes

